

## **INTERPRETAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS SOBRE A ESCRavidÃO EM PERNAMBUCO**

**Telma Cristina Dias Fernandes**  
Mestranda em História da UFPE.

O Brasil foi o último dos países escravistas a proceder a abolição e o fez de forma a relegar os escravos à marginalidade.

A abolição "livrou" o Estado brasileiro do escravismo mas manteve o homem ex-escravo atado aos grilhões da vida miserável.

No processo de abolição, contudo lento e gradual, um momento esteve pautado na irreversibilidade — o fim do tráfico. É certo que procedida a efetivação do fim do tráfico de escravos a abolição viria — cedo ou tarde; já que aí residiam as condições necessárias para a reposição da mão-de-obra escrava.

Entretanto, sabe-se que do fim do tráfico para a libertação total, a trajetória foi longa.

Os documentos, ora pesquisados, reportam-se ao período de 1873 a 1878, logo posterior a Lei do Ventre Livre — lei esta citada em alguns documentos. E, ainda, separados da abolição por dez anos.

O que é possível ler em tais documentos?

Ocorre pensar a interferência do Estado através do arcabouço jurídico e ainda a leitura das representações de parte da elite que escreveu e assim manifestou nuances do

conteúdo político em relação aos tratamentos dispensados aos escravos no período em foco.

Não é simples relacionar as interações entre as leis do período escravista e as condições efetivas de vida dos escravos. O caráter transformador que tais leis possam ter imprimido ao cotidiano do elemento escravizado.

O caráter das leis, do processo escravista e posteriormente do processo abolicionista tem sido largamente trabalhado. Contudo, não parece haver respostas satisfatórias a aspectos mesmo de convergência em vários autores, assim é que comumente, aceita-se que a lei de 1850, impondo a cessação do tráfico, colocou uma questão definitiva — o escravismo, cedo ou tarde, a longo ou médio prazo se extinguiria. Parece ainda claro que tal lei se respaldou em larga escala nas pressões externas, principalmente inglesa. Entretanto, fica uma lacuna a ser pensada: Quais as condições reais de tais pressões! A Inglaterra atuava em sentidos não muito uniformes em relação ao escravismo como um todo.

Por puro sentimento humanitário? Por condições apenas de origem econômica?...

Será que o mercado, no Brasil, estando os escravos livres, representaria, de fato, um mercado promissor aos produtos ingleses que justificasse a Inglaterra sabotar navios negreiros em águas nacionais do Brasil, ferindo acordo internacional da não violação de território?

É possível ventilar, então, que questões como essa estão à espera de pesquisas e análises mais minuciosas e esclarecedoras.

Por outro lado, há uma lei — Lei do Ventre Livre — que no arcabouço jurídico ligado ao escravismo, é considerada como um marco na legislação escravista e aí no sentido de sua participação no processo de abolição. Entretanto, em que esta lei modificou as condições de vida do escravo?!

Por lei o escravo devia trabalho ao senhor até a idade de vinte e um anos (21) ou seria entregue aos sete (7) à tutela do Estado. Poucos — a julgar pela bibliografia conhecida — foram entregues à tutela. E, após completos os vinte e um

anos, para onde poderiam ir os ex-escravos? E ainda, sob que relações de trabalho? Pode ter os elementos, antes escravizados, participado do mercado de trabalho, vendendo sua força produtiva por um salário; ou seja, numa competição capitalista de mão-de-obra?!

Parece, cuidando para registrar que isto não significa entrever relações feudais no Brasil, que os ex-escravos foram incorporados — principalmente no que se refere a agricultura — sob condições de trabalho pré-capitalista.

A proposta inicial de trabalho, contudo, foi de refletir a interferência do Estado através do arcabouço jurídico nas relações senhor x escravo.

A tal propósito, parece oportuno e contundente a referência a autores que trabalharam tais questões. Para este fim foi privilegiado José Murilo de Carvalho — Teatro de Sombras: A política Imperial; Ademir Gebara — O Mercado de Trabalho Livre no Brasil.

“... 1871 marca o início da intervenção do Estado no mercado de trabalho, que pela primeira vez envolve-se diretamente nas relações de trabalho. O Estado estabelece o referencial para o processo de desescravização, articulando a abolição à regulamentação do trabalho livre, ...” (1)

De forma mais abrangente, Gebara centra seu enfoque no processo de transição para a formação do trabalho livre; dentro deste contexto entende que a abolição constituiu parte deste processo. Daí porque, foi a necessidade de implementar novas relações de trabalho que determinou a abolição; ou seja, o escravismo, em si, não constituiu a preocupação fundamental.

Neste sentido, a lei do Ventre Livre representou uma primeira ruptura no poder dos proprietários em relação aos seus escravos; na medida em que “... o Estado interveio nas relações de trabalho dividindo com os senhores de escravos o poder de determinar a vida futura do trabalhador, e por extensão do trabalho escravo”. (2)

A lei de 1871 suscitou controvérsias, na medida em que interferia na relação senhor / escravo. A tal propósito — “...

O principal argumento dos fazendeiros era, na realidade, o mesmo que Tocqueville desenvolvera e que o próprio Rio Branco reproduzira no Conselho de Estado em 1867. A representação dos lavradores de Paraíba do Sul era a que melhor o exprimia. Segundo ela, o projeto tirava ao senhor a força moral e o tornava suspeito à autoridade e odioso ao escravo". (3)

Apesar do temor, mesmo dos que eram a favor da lei do Ventre Livre, de que essa estimulasse as revoltas escravas, "... o governo não procurou reforçar as estruturas repressivas ao passar a lei, mas antes as enfraqueceu". (4)

"... Na grande propriedade, tanto no Norte como no Sul, a conduta dos proprietários foi fundamentalmente pragmática: usar o escravo até o final e, ao mesmo tempo, procurar alternativas". (5)

A análise de Murilo de Carvalho, por sua vez, está centrada em que o processo de abolição constituiu parte das decisões políticas de uma elite de Estado que nem sempre respondeu satisfatoriamente aos interesses dos proprietários. Entende que a elite que compunha o grupo administrativo e político do Império tentou preservar a escravidão e manter o controle do processo de libertação, na medida em que este se configurava como inevitável. Daí que a lei do Ventre Livre e com isso a interferência do Estado, nas relações senhor/escravo esteve pautada na necessidade de regulamentar a mão-de-obra sem que isso representasse uma fissura insustentável na produção. Ao que parece, entende esta elite como antecipativa, com uma visão mais globalizante e "futurista" do processo.

A formação desta elite está em conformidade com treinamento recebido que a caracterizava enquanto grupo ideologicamente homogêneo pela educação e treinamento político comuns que levaram a extensão do Estado brasileiro à maneira do Estado português e o diferenciava do restante da população.

Mesmo que possa ser questionável os conceitos adotados por Murilo de Carvalho — é possível resgatar o caráter ambíguo que infere no que tange as relações do Estado com as camadas proprietárias, na medida em que implementaram

ieis, adotaram medidas — que ao menos a primeira vista — feriam os interesses imediatos daqueles.

Os dois autores — em comum — guardam a compreensão de que o processo abolicionista em suas diversas etapas não desenvolveu-se apenas do ponto de vista econômico. Para maior clareza: É comum que se estabeleça uma analogia entre o fim do escravismo e a não lucratividade do trabalho escravo. Que os proprietários, em algumas regiões, foram capazes de ir contra os hábitos comuns à época e entenderam o trabalho assalariado como mais rendoso. Indo de encontro, em alguns momentos, contra seus próprios interesses enquanto classe proprietária.

A rigor, as pesquisas levadas a efeito até então — em sua maioria — concluíram que a escravidão foi sustentada até as últimas conseqüências. Parece coerente, visto que o Brasil foi o último país da América escravocrata a extinguir a escravidão.

Enfocam nas suas análises o caráter jurídico; ou seja, a natureza das leis e decretos do período abolicionista, guardando em comum, ainda, um outro aspecto de relevância — também expressado por outros autores — que a Lei do Ventre Livre constituiu um marco do processo abolicionista por representar uma interferência do Estado nas relações de trabalho entre proprietários escravistas e seus escravos. O senhor, antes com poderes absolutos passa a dever observância a normas e princípios no trato com aqueles.

Dos trinta e quatro documentos que analisamos o tema mais incidente refere-se a averiguações de denúncias veiculadas nos jornais para que o Ministério da Justiça solicitava regularização. Isto concorre para refletir sobre a questão já aventada a respeito da interferência do Estado nas relações senhor/ escravo. O segundo tema mais recorrente faz referência a comutação de penas em virtude de delitos perpetrados por escravos.

Há dois aspectos que parecem merecer reflexão mais apurada:

— o delito do escravo sendo objeto de alçada da justiça e muito comumente o fora a nível interno da propriedade senhorial.

— o escravo constituindo-se sujeito de direito, podendo recorrer a justiça. Configurando socialmente enquanto elemento responsável e não objeto sujeito unicamente a manipulação senhorial.

Ainda que possa parecer precipitação é possível tecer algumas conclusões a partir do teor dos documentos pesquisados; não sem antes registrar que tais conclusões estão a nível de preâmbulo, não sendo possível inferi-la mais profundamente em virtude da amostra ser insuficiente, do ponto de vista quantitativo.

Qualitativamente, os documentos apresentam uma linguagem de razoável clareza; de modo que:

— há uma preocupação da justiça em coibir abusos no trato com os escravos;

— A nível de manifestação pública, a referência aos escravos não está restrita a anúncios de compra, venda, aluguel, fugas, . . .

— há parâmetros e limites ao poder senhorial;

— A propriedade e poder absolutos não são aceitos sem restrições públicas. Quando um jornal publica um determinado parecer — o que implica num julgamento de valor — é possível supor que este encontrará um público que lhe dê crédito.

Assim, mesmo que as medidas de regularização cobradas pelo Ministério nem sempre tenham sido levadas a efeito, parece claro que o espaço socialmente ocupado pelos escravos sofreu modificação, na medida em que são representados como sujeitos de direitos e não simples objetos. O elemento escravo perde a sua condição **oficial de coisa**. A coisificação é relativizada e possível de questionamento.

É oportuno registrar que as denúncias feitas pelos jornais parecem de grande relevância. Isto dito, considerando uma sociedade escravocrata, onde a escravidão, a posse absoluta de uns sobre outros — fora tida como natural e legítima; onde o escravo constituía um elemento destituído de quaisquer direitos — tal atitude pode ser o reflexo de uma mudança de mentalidades.

Percorrer a trajetória de como o escravo esteve representado pela imprensa é percorrer nuances do pensamento das elites em relação a figura do escravo. Como os viam?. Daí que a leitura das representações — e esta encontra-se também nos jornais — pode ser observada como parte significativa de como a sociedade se posicionou diante do escravismo, de sua legitimidade.

O jornal "A Província" — mais citado no conjunto de documentos — órgãos do Partido Liberal, expressa o repúdio a determinados elementos cujo tratamento dispensado aos escravos foram considerados errôneos. Contudo, há que se registrar constituírem-se esses mesmos elementos em sujeitos julgados por atitudes indevidas em outros níveis. Eram indivíduos perniciosos à sociedade e neste sentido suas atitudes em relação a escravos somava contra a natureza do seu caráter.

As denúncias não foram expressadas a partir do tratamento indevido a escravos, antes constituíram a reiteração de delitos socialmente condenáveis.

Ademais, pareceu perpassar a natureza das denúncias nuances vinculadas a querelas de facções políticas divergentes.

O mesmo jornal, muitas vezes no mesmo número, veiculava as notícias de recompensa a quem devolvesse escravos fugidos, de aluguel, venda, etc.

Entretanto, tal constatação não retira que as denúncias configuravam o estabelecimento do questionar a legitimidade na coisificação do ser escravo.

A expansão da Europa nos tempos modernos implementou o trabalho compulsório sob diversas matizes. Dentre essas a escravidão do Africano; estabelecida na América Portuguesa, parte da América Espanhola, Sul dos Estados Unidos e Caribe.

O processo de escravização do homem africano guardou algumas similaridades onde foi efetivado e talvez a mais contundente delas seja a que se refere a natureza da produção na qual foram inseridos. Onde se estabeleceu a escravi-

dão, os escravos estiveram presentes em quase todas as atividades — rurais e urbanas — mas foi nas atividades agrícolas para exportação que o peso desta mão-de-obra se fez com maior preponderância.

Contudo, principalmente no que se refere a desestruturação do escravismo, é nas especificidades apresentadas por cada região que pode-se entrever as questões fundamentais do processo.

O período presente nos documentos em foco situa-se nos últimos anos do escravismo brasileiro. São parte dos documentos da província de Pernambuco.

Há uma gama de análises que pretendem explicar o fim do escravismo no Novo Mundo. Em geral tendem a generalizações que divorciam-se da realidade. Algumas dessas teses possui bases vulneráveis — a de que as relações capitalistas de produção forçaram a extinção das relações escravista. Contudo, em muitas regiões o trabalho, ou melhor, as relações de trabalho efetivadas após o processo de abolição foi a de relações pré-capitalista: patronato e outros.

A produção açucareira de Cuba — em bases escravistas — pode concorrer com o açúcar de beterraba onde não haviam escravos na produção.

Cuidando para que não se registre poder o sistema capitalista basear-se em relações de trabalho não assalariados; é possível inferir que outras questões e não apenas o desenvolvimento do capitalismo permearam as condições suficientes e necessárias para que se efetivasse o fim do escravismo nas diversas regiões onde fora implementado.

O processo de desescravização no Brasil parece mais semelhante ao de Cuba, inclusive no que tange ao período de vigência e ainda a necessidade de estabelecê-lo de forma gradual e sem ferir por demais o capital dos senhores escravocratas.

O Haiti, por exemplo, coloca o modelo do fim da escravidão pela via das rebeliões dos cativos. Nos Estados Unidos — os conflitos entre formações sociais diversas e com interesses antagônicos — levaram ao fim do escravismo na região perdedora — o sul.

É possível entrever que todos esses elementos estivessem presentes nas diversas regiões escravistas. Entretanto, no caso específico do Brasil não parece ter existido nem rebeliões que por si só definissem o fim da escravidão, nem sub-regiões com interesses antagônicos — pelo menos como causas preponderantes.

O fim do tráfico foi sem dúvida um elemento determinante visto que o número de óbitos de escravos foi maior que os de nascimento; sendo a partir do tráfico que havia a reposição de mão-de-obra, o que não foi o caso, por exemplo, dos Estados Unidos.

Isto posto, à guisa de painel geral, como pensar, então, o porquê do Estado brasileiro apresentar uma preocupação em estabelecer medidas que levassem a gradual libertação dos escravos?! Os documentos pesquisados parecem incorporar-se ao arcabouço jurídico emitidos pelo Estado para tal fim.

Não é simples e por ora não cabe o desenvolvimento de tais conclusões, visto que essas requerem pesquisas e estudos mais apurados e minuciosos.

Entretanto, é possível afirmar que o Estado preocupou-se com a forma de proceder a libertação dos escravos e que tal preocupação pareceu visar o objetivo de manter a escravidão até o quanto fosse possível e tendo em vista o fim inevitável, cuidar para que esse não representasse uma fissura insustentável na economia do país.

Do ponto de vista do ser escravo, as preocupações não pareceram primordiais — ao menos a nível oficial. Claro, que grupos e indivíduos houve, capaz de repudiar o escravismo.

Como anteriormente já foi colocado, os ex-escravos, no momento pós-abolição total, ouviram dizer que assinaram o documento da liberdade — mas não viram o sepultamento de todos os grilhões.

Ainda hoje os descendentes mais próximos dos africanos, compõem o maior contingente dos socialmente marginalizados e pobres deste país.

## NOTAS

- 1 — GEBARA, Ademir. O Mercado de Trabalho Livre no Brasil. Brasiliense, 1986, São Paulo, p. 202.
- 2 — Idem, p. 203.
- 3 — CARVALHO, José Murilo de. Teatro de Sombras: A Política Imperial, Vértice, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 69.
- 4 — Idem, p. 71.
- 5 — Ibidem Idem, p. 74.

## BIBLIOGRAFIA

### Documentos Oficiais

Códices do Ministério da Justiça, Recife, Arquivo Público 1873/1878.

### Jornais

A Província, 1875/1876.

### Livros

CARDOSO, Ciro Flamarion S., A Afro-América: A escravidão no novo mundo. São Paulo, brasiliense, 1982.

CARVALHO, José Murilo de. Teatro de Sombras: A Política Imperial. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

GEBARA, Ademir, O Mercado de Trabalho Livre no Brasil, São Paulo, Brasiliense, 1986.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Retrato em Branco e Negro, São Paulo, Cia. das Letras, 1987.